

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0172482/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00028/1996/008/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (REVLO) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Usiminas Mecânica S.A.		CNPJ: 17.500.224/002-46	
EMPREENDIMENTO: Usiminas Mecânica S.A.		CNPJ: 17.500.224/002-46	
MUNICÍPIO: Ipatinga		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 29' 58"		LONG/X 42° 33' 55"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2			
CÓDIGO: B-05-03-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Estruturas Metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.		CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luis Pereira Ribeiro		CNPJ/REGISTRO: CREA-MG: 45044/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudzuki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O processo de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação - REVLO) do empreendedor Usiminas Mecânica S.A. foi levado à pauta da 45ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 21/05/2009, e a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Usiminas Mecânica S.A. possui o Certificado para Licença de Operação nº007/2009 para atividade de fabricação de Estruturas Metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis, sob código B-05-03-7, conforme DN 74/04, emitido em 25/05/2009, com validade de 08 (oito) anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº01, contida no Parecer Único nº 312188/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendedor Usiminas Mecânica S.A., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº01 da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) nº007/2009, no que tange o Processo nº00028/1996/008/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 01: *“Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos, definido no Anexo II”.*

Prazo: *“Durante a vigência da licença”.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita revisão/exclusão dos parâmetros oxigênio dissolvido (OD) e coliformes termotolerantes do monitoramento do efluente (montante e jusante) da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), além dos pontos de monitoramento dos separadores de água e óleo (caixa SAO), protocolos 031288/2011 e 031289/2011, respectivamente. Solicita ainda, através do protocolo 091539/2011, revisão/exclusão dos pontos de monitoramento de ruídos.

Baseia-se na solicitação devido ao fato de que na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº01/2008, não constar os parâmetros, nos incisos, do §4º, art. 29º desta legislação, como condições de lançamento dos efluentes nos cursos d'águas.

Consiste no requerimento de exclusão do monitoramento da caixa SAO devido o fato de todos efluentes, líquidos, sanitários e industriais, gerados na planta do empreendimento, incluindo os efluentes oleosos, serem encaminhados para a ETE, onde passam por um processo de tratamento biológico do tipo Lodo Ativado.

Fundamentam-se o requisito de excluir 03 (três) pontos de monitoramento de ruídos devido os mesmos estarem localizados entre o empreendimento e a empresa Usina Siderúrgica de Minas Gerais (Usiminas), e o fato desta última realizar o monitoramento de ruídos.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Conforme histórico da condicionante em questão, no dia 10/06/2009, registro nº268476/2009, o empreendedor solicitou a exclusão do parâmetro “detergente” do monitoramento dos pontos a montante e jusante da Estação de Tratamento de Efluentes, sendo aprovado pelos conselheiros na 48ª RO COPAM do dia 15/09/2009.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação presente do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº01 contida no Parecer Único nº312188/2009, no tocante à exclusão do parâmetro oxigênio dissolvido (OD) e coliformes termotolerantes do monitoramento do efluente (montante e jusante) da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), o monitoramento dos separadores de água e óleo (caixa SAO) e dos 03 (três) pontos de monitoramento de ruídos para cumprimento da mesma.

Assim, segue a transcrição da condicionante nº01 e Anexo II, com as devidas alterações dos parâmetros a serem monitorados e com novo prazo estabelecido para envio dos relatórios:

Condicionante 01: “Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos, definido nos Anexo II”.

Prazo: “Durante a vigência da licença”.

ANEXO II

1. Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Montante e Jusante da Estação de Tratamento de Efluentes	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas e agentes tensoativos.	Mensal

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Métodos de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater APHA – AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas anualmente a SUPRAM-LM planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo					Transportador			Disposição final			
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Formas de Armazenamento	Razão social	Endereç o complet o	Licença Ambiental (nº do Certificado)	Forma de disposição final (**)	Empresa responsável		
									Razão social	Endereç o completo	Licença Ambiental (nº do Certificado)

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM Leste Mineiro, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis no estabelecimento, pelo prazo de 5 anos, para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés das Cabines de Jateamento de Granalha	Material particulado	Semestral
Chaminés das Cabines de Pintura	Material particulado, VOC, metais pesados	Semestral
Chaminé de Jateamento Blanks	Material particulado	Semestral

- **Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

4. Ruídos

Apresentar resultados semestrais das medições de ruídos durante os períodos diurno e noturno em 01 (um) ponto, no limite da área da empresa.

- **Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Observando a data da publicação da concessão da REVLO na IOF, em 23/05/2009 e o prazo determinado no Parecer Único nº312188/2009, observa-se que as demais condicionantes descritas foram cumpridas adequadamente, com exceção das seguintes condicionantes:

- Condicionante 01: O empreendedor deveria apresentar os Relatórios de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos, Efluentes Atmosféricos e Ruídos, semestralmente à FEAM. Entretanto, em relação ao monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos, os relatórios foram apresentados após este período, não cumprindo o prazo determinado no Parecer Único.
- Condicionante 02: O empreendedor deveria protocolar até o dia 19/11/2009 o Relatório de Cumprimento desta condicionante. Entretanto, este relatório foi apresentado no dia 04/12/2009, protocolo nº707987/2009, descumprindo o prazo determinado.
- Condicionante 06: O empreendedor deveria protocolar até o dia 02/06/2009 o comprovante de publicação. Entretanto, este documento foi apresentado no dia 10/06/2009, através do protocolo nº268478/2009, descumprindo o prazo determinado.

Contudo, diante ao descumprimento dos prazos estabelecido para as condicionantes nº01, 02 e 06, a Superintendência de Regularização Ambiental do Leste Mineiro tomou as devidas providências.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº01, contida no Parecer Único nº 312188/2009 que faz parte do Certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação - REVLO) nº007/2009 do empreendimento Usiminas Mecânica S.A., sob Processo Administrativo COPAM nº 00028/1996/008/2009, para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.